

MOTIVAÇÃO DO VOTO MINISTÉRIO DA SAÚDE

REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/2002 - Reclassificação dos resíduos de tintas

Posição do MS diante da proposta de modificação da Resolução Conama nº 307 de 2002.

Confederação Nacional das Indústrias (CNI) pleiteou junto ao Conama a mudança de texto para o Art. 3º da Conama nº 307/2002, o qual alteraria a classificação de embalagens de tintas de qualquer natureza, ora classificado como resíduo perigoso, para resíduo não perigoso. Ressalta-se ainda que, a referida solicitação não alteraria a classificação de resíduos líquidos de tintas à base de solventes, que permaneceriam classificados como perigosos e deveriam atender a destinação ambientalmente adequada dada a este tipo de resíduo.

Como base científica para o pleito, a ABRAFAT apresentou estudo analítico de vários tipos de embalagens de tinta e os laudos emitidos e após confronto com a ABNT- NBR 10004, concluiu que as latas de tintas enquadram-se na classificação de: resíduo classe II A – não perigoso e não inerte;

O Ministério da Saúde (MS) adotou posição contrária à mudança solicitada baseada nas ponderações abaixo e tendo em linha a proteção da saúde humana e o bem estar da população.

a) O MS corrobora o fato do pleito apoiar-se na Política Nacional de Resíduos Sólidos e que a destinação ambientalmente adequada para embalagens de tintas seria a reciclagem. No entanto, a mudança de classificação deste resíduo poderá acarretar exposição humana e ambiental a resíduos de tintas *per se*;

b) Após questionamento de por alguns membros da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos de Conama, não ficou suficientemente claro, para a representante do MS, quais seriam as ações de controle e prevenção para que possíveis restos de tintas, contidos nas embalagens, não fossem liberados para o ambiente, o que acarretaria em exposição humana, ambiental ou, até mesmo, laboral à resíduos perigosos;

c) Caso fosse classificado como não perigoso, como seria evitado que as embalagens sem tampa ou danificadas, e que ainda contivessem resíduos de tintas líquidas, fossem direcionadas a áreas de transbordo juntamente com outros tipos de resíduos não perigosos? Para questões como estas a ABNT-NBR 12235 e 11174 apresentam orientações que atendem as preocupações do MS. Entretanto, uma nova resolução Conama, específica para este tipo de resíduo, que

explicitem estas medidas de controle, poderá, sem prejuízo, ser apresentada para a avaliação deste Conselho;